

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.072, DE 28 DE julho DE 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais das escolas municipais de Taubaté.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Que o Governo do Estado de São Paulo já havia decretado a educação como serviço essencial, afirmando que, segundo estudos realizados comprovou-se que sem o ensino presencial os impactos na saúde emocional e aprendizagem dos alunos são significativas e até prejudiciais;

Que a vacinação dos profissionais da educação contra a COVID-19 teve início em 10 de abril de 2021 para o público acima de 47 anos e que, desde 11 de junho de 2021 todos os profissionais da Educação Básica com mais de 18 anos também puderam ser imunizados; e

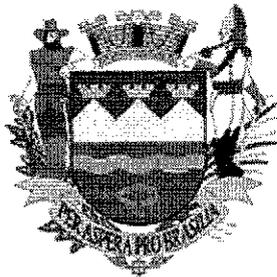
Que a nova etapa do Plano São Paulo anunciada pelo Governo do Estado em 16 de junho de 2021, estabeleceu o plano de ampliação da retomada gradativa das aulas presenciais da Educação Básica para o segundo semestre de 2021, iniciando-se a partir de 02 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º As aulas presenciais nas escolas municipais da educação básica e de educação de jovens e adultos (EJA) serão retomadas a partir de 02/08/2021, respeitando o limite máximo diário de 50% (cinquenta por cento) dos alunos regularmente matriculados em cada unidade escolar.

§ 1º Cada unidade escolar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, respeitando o limite máximo estabelecido no caput deste artigo, deverá calcular a porcentagem de alunos permitidos, levando em consideração a capacidade total de acolhimento de cada unidade e a realidade da comunidade escolar, respeitando ainda todos os protocolos de prevenção.

§ 2º Para realização do cálculo, o distanciamento mínimo entre as pessoas dentro do ambiente escolar passa a ser de 1 (um) metro.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 3º A ampliação do percentual de alunos deverá ocorrer de forma gradativa, nos termos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, em especial o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus.

§ 4º Excetuam-se do disposto neste decreto o funcionamento das escolas de ensino profissionalizante, que deverá ser estabelecido por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo Coronavírus o retorno às aulas presenciais será facultativo para os estudantes, ficando a critério dos pais ou responsáveis, a opção pelo não retorno às aulas presenciais, sendo que para estes casos o atendimento seguirá sendo feito de forma remota.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem pelo ensino remoto deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.

Art. 3º Os profissionais das escolas municipais deverão retomar suas atividades de forma presencial a partir de 02/08/2021.

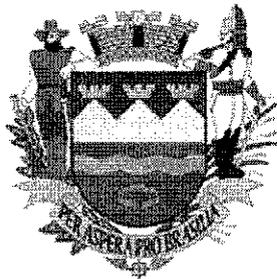
Art. 4º Ficam dispensados do comparecimento presencial às aulas, as servidoras gestantes, bem como aqueles servidores pertencentes ao grupo de risco.

§1º Serão considerados grupo de risco para o agravamento da COVID-19, os servidores que comprovarem, por meio de documentação médica referendada pelo SESMT/SMOM, a existência de fatores que evidenciem esta condição.

§ 2º As servidoras gestantes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, seguirão em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância a ser definida pelos gestores das unidades escolares ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Todos os demais protocolos de segurança para o combate ao Coronavírus, como uso correto de máscara, medição de temperatura, higienização constante das mãos e identificação e afastamento de casos suspeitos ou confirmados serão mantidos.

Art. 6º Fica vedada a realização de atividades escolares que possam gerar aglomeração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

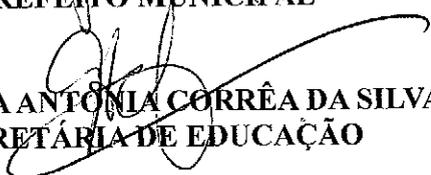
Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável por dirimir dúvidas e por expedir normas complementares à execução deste decreto, por repassar aos gestores das unidades escolares quaisquer informações e orientações técnico-administrativas internas que se fizerem necessárias para garantir o bom andamento do retorno às aulas, bem como por observar e orientar quanto ao cumprimento dos protocolos sanitários e demais regulamentações expedidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus prestará apoio a Secretaria Municipal de Educação, no que couber.

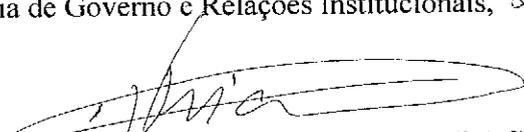
Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Comunicado Interno C.I./D.A nº 01/2021, destinado às Secretarias e órgãos similares da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de julho de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA ANTÔNIA CORRÊA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de julho de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO